

MANDADO DE SEGURANÇA

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Recurso

Resp .

Tribunal

TRF4

MANDADO DE SEGURANÇA — REFIS - RECUPERAÇÃO FISCAL

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ _____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MEDIDA DE URGÊNCIA pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº-, por seus advogados in fine assinados, com escritório no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal, artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, impetrar o presente. MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de LIMINAR, Em face do Ilustríssimo Sr. Delegado da Receita Federal em (art. 2º da Resolução CG/REFIS nº 24, de 31 de janeiro de 2002 - DOU 7.2.2002), pelas razões de fato e de direito adiante consignadas. I - COMPETÊNCIA Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de despacho de denegativo de pedido de reinclusão da impetrante no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS. O art. 109, inciso VIII da Constituição Federal prevê: "Aos Juizes Federais compete processar e julgar: VIII - Os mandados de segurança e os habeas corpus contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais." Destarte a competência para julgamento do presente writ é do Resp. Juízo da Justiça Federal. II - EXPOSIÇÃO FÁTICA Em data de de de, a impetrante requereu o seu ingresso no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS , consoante prova com o recibo de entrega da declaração de recuperação fiscal, tendo sido confirmado o seu ingresso, conforme se desume pelo Termo de Opção emitido pela Secretaria da Receita Federal. Por ocasião da formalização de ingresso no REFIS, a impetrante atendeu a todas às normas estabelecidas na Lei nº 9.964/2000, que instituiu o referido programa. Prestou todas as informações pertinentes sobre créditos a compensar, requereu a desistência nos processos administrativos e judiciais, indicou bens do seu ativo imobilizados, na forma do art. 14, do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 20001, arrolou todos os seus bens, forma da legislação em comento. A impetrante vem honrando com os pagamentos, rigorosamente em dia, bem como continua a pagar as prestações continuadas, do aludido programa, mesmo após a indevida exclusão do REFIS. Ocorre que a impetrante, em data de de de, através da Portaria nº 69 foi excluída do REFIS, sem haver sido notificada, cientificada ou, de qualquer modo, comunicada da referida exclusão, nem lhe foi oportunizado o direito constitucional de ampla defesa. A razão da exclusão do programa em comento se prende, segundo informações da autoridade coatora, à circunstância de haver impetrante compensado tributos, a partir de de , cujos pedidos restaram sem qualquer indeferimento por parte da autoridade administrativa. A impetrante protocolizou a Receita Federal em , pedidos de compensação de tributos, posto ser credora da mesma Receita Federal de tributos correspondentes do IPI, pagos a maior e com decisão judicial favorável, estampada em Carta de Sentença extraída dos autos sob nº , do TRF da 4ª Região. E também, com sentença favorável nos autos nº , do mesmo Tribunal. II - A - DAS EMPRESAS COLIGADAS A impetrante esclarece a Vossa Excelência que é coligada com a empresa portadora de crédito tributário estampado nas ações nº e , do TRF da 4ª Região, pelo capital social, e recebeu ditos créditos de sua coligada, portanto, não configura créditos de terceiros e não há qualquer espandimento à Instrução SRF nº 41, de 07. 04.2000 e ainda por relevante, o ingresso no Judiciário, para reclamar os créditos, foi anterior à falada Instrução. A compensação dos referidos tributos é de direito líquido e certo da impetrante, posto que,

inclusive abalizada por decisão do Poder Judiciário. Entrementes, o órgão administrativo, apesar do grande lapso temporal decorrido, não se pronunciou sobre os pedidos supra-expendidos, deixando em aberto, por sua culpa, o sistema de conta-corrente da Receita Federal. A inércia e o silêncio da administração acarretaram lesão grave ao direito da impetrante, lesão esta corporificada através do ato coator emanado da autoridade administrativa. O recurso manejado junto à autoridade administrativa, pleiteando a reinclusão no REFIS, não obte